



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e trinta minutos do dia do  
 2. ze do mês de julho de mil novecentos e noventa (12.07  
 3. 1990), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco ,  
 4. presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presiden-  
 5. te, Benildes de Souza Ribeiro e Des. Vice-Presidente,  
 6. Cláudio Américo de Miranda; Juiz de Direito, Dr. Ita-  
 7. mar Pereira da Silva e Juiz de Direito substituto, Dr  
 8. Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo  
 9. Jurista substituto, Dr. Euclides Dias Martins e o Pro  
 10. curador Eleitoral substituto, Dr. Joaquim José Bar -  
 11. ros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor  
 12. Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e apro  
 13. vada a ata da sessão anterior, S. Exa. ressaltou a au  
 14. sência do Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Fran  
 15. cisco Cândido de Melo Falcão Neto, passando, em segui  
 16. da ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 5538 /  
 17. 90, Cl. I, procedente da 62a. Zona/Sertânia. O Juiz E  
 18. leitoral comunicando o término do biênio do 1º Cartó-  
 19. rio, pelo qual responde a Escrivã HILDA DE SIQUEIRA '  
 20. CAMPOS e solicitando a transferência do Serviço Elei-  
 21. toral para o 2º, a cargo da titular MARIA DA GLÓRIA '  
 22. SILVA LEANDRO. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o ro-  
 23. dízio para o Cartório do 2º Ofício. Biênio a partir '  
 24. de 03.06.90". PROCESSO Nº 5539/90, Cl. I, procedente '  
 25. da 1a. Zona/Recife. O Juiz Eleitoral solicitando a re  
 26. quisição da servidora MARIA AMÉLIA DIOGO GOMES DE ME-  
 27. LO para prestar serviços naquela Zona. DECISÃO: "Una-  
 28. nimemente, deferido o pedido pelo prazo de 01 (um) a-  
 29. no, contando-se o exercício a partir desta data". PRO  
 30. CESSO Nº 5540/90, Cl. I, procedente da 126a Zona/Cumã  
 31. ru. O Juiz Eleitoral indicando MARINALVA ALVES DE ME-  
 32. LO, para exercer a função de Escrivã "Ad-Hoc" do Car-  
 33. tório Eleitoral daquela Zona, em virtude do impedimen  
 34. to da titular TEREZA MARIA GONÇALVES DE LIMA PAULO. '  
 35. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a indicação enquanto  
 36. durar o impedimento da titular do Cartório Único". PRO  
 37. CESSO Nº 5541/90, Cl. I, procedente da 51a. Zona/ Ta-  
 38. quaritinga do Norte. O Juiz Eleitoral solicitando, a  
 39. requisição, por um ano, de JADILSON PONCIANO DE CASTRO  
 40. para servir como Auxiliar de Cartório naquela Zona. '  
 41. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido pelo prazo '  
 42. de 01 (um) ano, contando-se o exercício a partir des-  
 43. ta data". Em seguida, decidiu o Tribunal, à unanimida  
 44. de, que os candidatos às eleições deste ano, quando  
 45. ex-funcionários ou ex-servidores de órgãos públicos,


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

46. deverão apresentar a seguinte documentação para efeito de registro perante este Tribunal: a) Certidão Negativa de punição disciplinar ou condenação judicial por atos de improbidade administrativa expedida pelo órgão competente; b) Certidão expedida pela Mesa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Assembleia Legislativa ou da Câmara dos Vereadores, nas hipóteses de perda de mandato por decisão do Poder Legislativo. Decidiu ainda, o TRE, que em se tratando de candidatos funcionários ou servidores públicos, para efeito de registro, deverão apresentar: a) Certidão de Distribuidores Cíveis da Justiça Federal, Estadual e Auditoria Militar; b) Declaração subscrita pelo candidato, de nunca ter sido processado ou condenado por crimes, inclusive falimentar, e, também de que jamais foi punido em processo administrativo, ou condenado em processo judicial. Fundamento art. 15, inciso V, C/C com o art. 37, § 4 CF. Finalmente, decidiu o TRE que, na análise da documentação de registro de candidatos, deverá este Tribunal: a) Conferir nas repartições competentes, as certidões de antecedentes dos candidatos; b) No caso da declaração de bens (com especificação de origem), valerá cópia da apresentação na última declaração de Imposto de Renda. Por fim, deverá, este Tribunal, encaminhar Ofício Circular aos Presidentes dos Partidos lembrando que, para o registro de funcionários (servidores) públicos candidatos, há de serem atendidas as razões do art. 15, item V, combinado com o art. 37, § 4º da Constituição Federal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.